



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011112-67.2019.5.18.0003
AUTOR: _____
RÉU: _____

DECISÃO

O rito observado é o ORDINÁRIO e a decisão recorrida foi prolatada pelo magistrado Dr. EDUARDO DO NASCIMENTO.

Feito o juízo de admissibilidade e considerando que se trata de ato decisório recorrível de imediato tem-se o seguinte:

- Recurso Ordinário pelo reclamante #id:f613642 ;
- Interposto em 18/02/2022;
- Procuração – #id:455d30c
- Depósito recursal e custas dispensados
- Contrarrazões: #id:980bfb4 - Apresentadas em 09/03/2022; -
Procuração: #id:b687b06.
- Recurso Ordinário pelo reclamado #id:82e9a35 ;
- Interposto em 18/02/2022;- Procuração – #id:b687b06;
- Depósito recursal e custas – vide #id:dd21306 e #id:6b80ec9 ;
- Contrarrazões: #id:b16ab4c
- Apresentadas em 07/03/2022;

- Procuração – #id:455d30c

Recebem-se, portanto, os recursos Ordinários interpostos assim como as contrarrazões, pois presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Feriados (PGC-TRT18, art. 128): Entre a publicação da sentença e o fim do prazo para contrarrazões houve os seguintes feriados: Fevereiro e Março: 28 de Fevereiro e 1º Março - Carnaval.

Determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo, valendo este despacho, por medida de economia e celeridade processual, como ofício de remessa do “PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO”.

GOIANIA/GO, 08 de abril de 2022.

EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Substituto